



IGARACY – PB 19 de agosto 2022

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 039

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

LEI MUNICIPAL Nº 632/2022

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, com a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 120/22, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, será fixado em **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, repassados pela União ao Município.

Art. 2º É, exclusivamente, suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º Em razão da previsão específica do tema na Emenda Constitucional nº 120/22, fica regulamentado por esta lei,

o adicional de insalubridade na forma que já é paga pelo Executivo Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, a depender de Laudo Técnico de Perito.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I. A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual concedida pelo município ou empresas contratadas pelo mesmo, ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres; e

III. O servidor se negar a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da insalubridade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

Art. 5º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias – ACE, não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 5º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.

Art. 7º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde - ACS e Agentes de



IGARACY – PB 19 de agosto 2022

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 039

Combate a Endemias – ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 8º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Grabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 15 de agosto de 2022.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 633/2022

INSTITUI A "SEMANA DO BEBÊ" NO MUNICIPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Bebê", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Igaracy(PB), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a "Semana do Bebê" de que trata o Art. 1º. desta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a incluí-la no Calendário de eventos do Município.

Art. 3º. A "Semana do Bebê" terá, por objetivo:

- I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos de idade;
- II- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III- informar, sensibilizar e envolver a Sociedade em torno da situação da primeira infância.
- IV- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Igaracy(PB), no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A "Semana do Bebê" compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de agosto 2022

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 039

Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na "Semana do Bebê", promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias à que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os Órgãos Municipais, que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da "Semana do Bebê", as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social constituirão uma Comissão composta por cinco Membros podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros Órgãos envolvidos com o tema.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 15 de agosto de 2022.

José Carneiro Almeida da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2022.

Decreta luto e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Igaracy e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Igaracy - Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **FRANCISCO SOARES BRASILEIRO (NÉM)**, servidor público do município de Igaracy;

CONSIDERANDO que a Administração deve render homenagens a personalidades e/ou familiares que tenham dedicado esforços para a construção de um município mais justo e solidário;

DECRETA:

Art 1º. Fica decretado o **LUTO** no Município de Igaracy, em respeito ao falecimento do Senhor **FRANCISCO SOARES BRASILEIRO (NÉM)**, ocorrido na manhã desta data, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º Em decorrência das razões que motivaram este ato, fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nesta data, em todas as repartições públicas municipal.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os serviços e as atividades classificados como sendo de natureza essencial, notadamente os da saúde, coleta de resíduos urbano e os de Vigilância do Patrimônio Municipal

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de agosto 2022

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 039

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, 18 de agosto de 2022.


Jose Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva